

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE
TURISMO, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIO DE ARAXÁ - ACIA

(Consolidação feita em 28.03.2022)



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO,
EXERCÍCIO SOCIAL, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá - ACIA, é sociedade civil, apolítica partidária, sem finalidade lucrativa, sem distinção de raça, cor, credo e posição social entre seus sócios, sendo sua duração por tempo indeterminado. Fundada pelos empresários do comércio e indústria de Araxá, em 10 de julho de 1930, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1549, de 14 de Junho de 1978, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.911.513/0001-94, tem como sede e foro a cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 365, Centro, CEP.: 38.183-192, e tem por finalidade social: representar e atender os interesses legítimos dos associados, buscar o constante desenvolvimento e profissionalismo, incentivar a cultura empreendedora e associativista da comunidade.

Parágrafo único - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - A Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá - ACIA, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tem por finalidade, especificamente:

- I – Sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, os interesses e os assuntos que digam respeito às classes empresariais e, dentro da lei, defendê-las, orientá-las e coligá-las;
- II – Criar agente de fomento aos Associados, notadamente os de pequeno porte, com a concessão de microcrédito para alavancagem de novos empreendimentos;
- III – Participar do debate e da solução de problemas socioeconômicos de âmbito regional, nacional e internacional;
- IV – Promover a união e solidariedade entre os associados e associações de classe do País e do exterior;
- V – Promover e divulgar o turismo, produtos, serviços e unidades econômicas da cidade e região;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

VI – Incentivar a criação de cursos médios, técnicos e superiores;

VII – Manter departamentos para prestação de serviços e de consultoria técnica em assuntos de natureza jurídica, administrativa, econômica, contábil, de recursos humanos e marketing;

VIII – Criar e manter câmaras setoriais e de arbitragem e solução de pendências entre Associados ou não e destes com terceiros;

IX – Criar e manter conselho de jovens lideranças empresariais (até 40 anos de idade) objetivando a renovação de líderes e empreendedores;

X – Criar Cooperativa de trabalho e de crédito mútuo;

XI – Manter de modo próprio ou em parceria Serviço de Proteção ao Crédito e Informações, observadas as regulamentações pertinentes, assim como outros cadastros e bancos de dados contendo assuntos de interesse das classes empresariais;

XII – Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, debates, conferências e outros eventos, e ainda comercializar cursos e serviços, seja para seus associados ou terceiros interessados, empresas privadas ou públicas e órgãos públicos, diretamente ou através de convênio ou processos licitatórios;

XIII – Promover, pela imprensa e outros meios a seu alcance, a divulgação dos seus objetivos e dos assuntos relacionados com suas atividades;

XIV – Criar e manter, quando possível, jornal, revista, boletim ou outros órgãos de divulgação dos assuntos de seu interesse;

XV – Celebrar convênios para disponibilização aos Associados de serviços que interessem aos fins sociais prestados por terceiros;

XVI – Destinar numerário e bens a empresas e entidades, quando recebidos por doação ou outra forma de iniciativa privada;

XVII – Criar e manter clube social, recreativo e esportivo.

Capítulo II
DO QUADRO SOCIAL
Seção I
DA ADMISSÃO

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 3º - Poderão ser admitidos como Associados, tenham ou não domicílio em Araxá:

I – Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios;

II – Pessoas que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas;

III – Profissionais liberais de formação superior e autônomos prestadores de serviços;

IV - Associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações, órgãos públicos e entidades de qualquer natureza, desde que apolítico partidária e sem vínculo religioso.



Parágrafo único - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 4º - Para admissão de associados, observar-se-á o seguinte:

I – O título de Associado Benemérito será concedido pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração;

II – O título de Associado Contribuinte será concedido pela Diretoria Executiva, após análise de idoneidade necessária.

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 5º - A Associação será formada por um número ilimitado de Associados, divididos nas categorias seguintes:

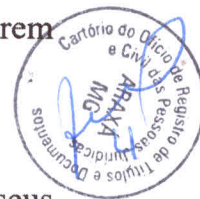
I - Beneméritos;

II – Contribuintes.

Parágrafo primeiro - São Associados Beneméritos os que, pertencendo ao quadro social e tendo prestado relevantes serviços à Entidade ou aos altos interesses que ela representa, forem considerados merecedores do título;

Parágrafo segundo – A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos Associados, sem prejuízo de quaisquer regalias ou direitos.

Parágrafo terceiro - São Associados Contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.



Parágrafo quarto – A Associação colocará à disposição da comunidade todos os seus serviços e informações, à exceção daqueles vedados por regimento interno ou norma da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- I – Comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- II – Votar e ser votado para os cargos administrativos, desde que não estejam compreendidos em algumas das disposições restritivas;
- III – Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que esse requerimento traga, pelo menos, as assinaturas de 1/10 (um décimo) dos Associados quites, e seja o mesmo esclarecedor dos motivos da convocação, respeitando-se o regulamento das Assembleias;
- IV – Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços postos à sua disposição, com as ressalvas previstas no Parágrafo Quarto, do Art. 5º, deste Estatuto.
- V – Representar, por escrito, à Diretoria sobre assuntos de interesse da Associação;
- VI – Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação ou através de convênios;
- VII – Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado pelo Presidente, para discutir e apresentar propostas, estudos, memoriais e indicações de interesse da classe;
- VIII – Propor a admissão de Associados;
- IX – Apresentar visitantes nacionais e estrangeiros, inscrevendo a visita na agenda competente.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I – Observar e cumprir fielmente este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para sua execução, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e os procedimentos gerenciais operados pela Superintendência;
- II – Recolher com pontualidade suas mensalidades e taxas de serviços contratados à Tesouraria da Associação;
- III – Prestigiar as atividades da Associação e concorrer, mediante colaboração eficiente e constante, para o seu desenvolvimento autossustentável;
- IV – Exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- V – Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 8º - O Associado da Entidade estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva impor as penalidades acima previstas a qualquer Associado.

Art. 9º - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 10 - São motivos de suspensão dos direitos do Associado:

- I - Reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência;
- II - Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a de qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes, a juízo da Diretoria;

III – Falta de pagamento das contribuições e taxas de serviços devidas a partir do 15º (décimo quinto) dia contado do recebimento da respectiva Notificação protocolizada avisando sobre a suspensão, até a efetiva quitação das mesmas.



Parágrafo primeiro – Suspende-se a prestação de serviços pagos ao Associado a partir do quinto dia de inadimplência.

Parágrafo segundo – A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social e à pessoa do infrator.

Art. 11 - Será aplicada a pena de exclusão ao Associado que:

I – Reincidir em faltas que já deram motivo à suspensão;

II – Faltar com o pagamento de contribuições e de taxas de serviços por período superior a noventa dias, contado do recebimento de Notificação protocolizada versando sobre o assunto;

III – Infringir este Estatuto, os Regimentos Internos e as deliberações dos órgãos da administração da Entidade;

IV – For condenado por sentença criminal transitada em julgado;

V – Por descumprir o acordado em decisão arbitrária pela ACIA;

VI – Por falta de decoro à classe empresarial e à boa imagem da ACIA;

VII – Por motivo de falência, comprovada por sentença transitada em julgado.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 12 – Por decisão da Diretoria, suspendendo ou excluindo o Associado, poderá o atingido interpor recurso à Assembleia Geral, quando realizada, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de quinze dias corridos, a contar do recebimento da notificação, por escrito, notificando-o sobre a respectiva decisão.

Art. 13 – O Associado que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

Art. 14 – O Associado suspenso ou excluído por falta de pagamento das contribuições e de taxas de serviços, também poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa a ser estabelecida pela Diretoria. Nesta hipótese, o sócio readmitido só terá direito de votar e ser votado após seis meses da readmissão.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A Associação será administrada pelos seguintes Órgãos:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV - Superintendência.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Conselho de Administração é o órgão consultivo da Associação e, quando convocado, terá como competência auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva nas decisões pela que tratarem sobre qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Associação ou de seus Associados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 17 – O Conselho de Administração será composto por seis membros, todos Associados, eleitos em Assembleia Geral, consoante processo eleitoral de que trata o Capítulo V deste Estatuto, por maioria de votos dos presentes, para um mandato de três anos, sendo permitida uma reeleição dos integrantes do órgão, vedada a acumulação de cargos, ente o Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração terá natureza consultiva, e reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros do Conselho de Administração eleitos encerrar-se-á no último dia do ano civil em que completar o triênio, ficando prorrogado o exercício de suas funções até 31 de março do exercício seguinte quando, neste período, será realizada a Assembleia Geral Ordinária para empossar o novo Conselho de Administração.



Art. 18 – No impedimento de qualquer Conselheiro por período superior a noventa dias, o Presidente da Diretoria Executiva convocará extraordinariamente uma Reunião da Diretoria, na qual indicará o novo Conselheiro, registrado em ata.

Parágrafo único - Os substitutos exercerão os cargos até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 19 - Perderá o cargo de membro do Conselho de Administração o Associado que sofrer a penalidade disposta no Art. 8º, III, deste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração dos negócios da Associação e terá mandato de três anos, com direito à reeleição, a quem será facultada apenas uma recondução, sendo a seguinte sua composição:

I – 1 (um) Presidente;

II – 2 (dois) Vice-Presidentes;

III – 2 (dois) Diretores Secretários;

IV – 2 (dois) Diretores Tesoureiros;

V – 1 (um) Diretor Institucional de Ensino;

VI – 1 (um) Diretor de Assuntos Jurídicos;

VII – 1 (um) Diretor de Marketing e de Relacionamento;

VIII – 1 (um) Diretor de Agronegócios;

IX – 1 (um) Diretor de Projetos.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva eleita encerrar-se-á no último dia do ano civil em que completar o triênio, ficando automaticamente prorrogado o exercício de suas funções até 31 de março do ano seguinte, quando, neste período, será realizada a Assembleia Geral Ordinária para empossar a nova Diretoria.



Art. 21 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 – A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de seis de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por 3/4 (três quartos) dos seus integrantes.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato

1ª Oficial Substituta

Carlos César Pereira

2ª Oficial Substituto

Parágrafo único - Cabe ao Presidente também o voto de qualidade.

Art. 23 – Os ex-Presidentes, embora não convocados, que eventualmente se fizerem presentes à reunião da Diretoria, terão somente direito à voz.

Art. 24 – O Diretor que sofrer a penalidade disposta no Art. 8º, III, deste Estatuto, bem como faltar sucessivamente a três reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a cinco alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e/ou previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da Diretoria.

Art. 25 – Como forma de renovação saudável, as vagas que se verificarem na Diretoria, em quaisquer circunstâncias, serão preenchidas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias por escolha do Presidente, dentre quaisquer dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, *ad referendum* dos demais membros da Diretoria Executiva, desde que preenchidos os requisitos exigidos neste Estatuto, e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo primeiro – Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento do Presidente, assumirá a vaga o primeiro Vice-Presidente, até o final do mandato do Presidente eleito, não se configurando, nessa hipótese, o cumprimento de mandato presidencial como se eleito fosse.

Parágrafo segundo – No caso de vaga de uma das Vice-Presidências, assumirá o cargo o primeiro Diretor Secretário, sendo o seu substituto designado na forma do *caput* deste artigo.

Art. 26 – Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Coordenador do Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade, assumir a Presidência, e convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder à eleição da nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.



SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir os negócios e as atividades da Associação, assim como dinamizar os trabalhos e administrar suas rendas e bens;

II – Deliberar sobre as alterações das contribuições e taxas de serviços colocados à disposição dos Associados;

III – Apresentar, anualmente, até 15 de novembro do ano anterior ao Orçamento, Proposta Orçamentária e Plano de Ação, incluindo as despesas gerais e investimentos para o exercício seguinte;

IV – Apresentar, até 31 de março, à Assembleia Geral, o relatório de atividades, contas e balanço do exercício anterior;

V – Elaborar regimentos necessários à boa ordem dos serviços internos da Entidade;

VI – Fazer observar este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

VII – Deliberar acerca de sugestões e representações dos Associados;

VIII – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IX – Admitir, suspender ou propor exclusão de Associados;

X – Constituir Tribunais Arbitrais;

XI – Enviar, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, o balancete e o acompanhamento orçamentário. Em caso de balancete negativo, o Conselho Fiscal deverá ser acionado para aplicar as medidas necessárias a título de regularizar o déficit orçamentário e financeiro da Entidade;

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

XII – Assumir compromissos econômicos e financeiros, obrigando a Entidade, através das assinaturas do Presidente e do Diretor Tesoureiro;

XIII – Licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo prazo máximo contínuo de 04 (quatro) meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas ser superior a 08 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;

XIV – Propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;

XV – Julgar os recursos interpostos na forma do art. 12;

XVI – Criar, ampliar mediante proposta da Diretoria, Órgãos Auxiliares de Administração e de Prestação de Serviços à Associação e aos Associados;

XVII – Constituir Câmaras Setoriais e de Mediação e Arbitragem;

XVIII – Deliberar sobre as matérias previstas nos incisos XVI e XVII, do art. 2º;

XIX – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Associação e o desenvolvimento de negócios e atividades, em geral, através de balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;

XX – Velar pela fiel observância do Estatuto e pela guarda do patrimônio da Associação;

XXI – Colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições;

XXII – Eleger Associado Benemérito.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 28 – O Presidente da Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá - ACIA, deverá ser brasileiro e satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

I – Ser empresário há pelo menos 03 (três) anos;

II – Ter no mínimo 03 (três) anos de filiação;

III – Ter ocupado cargo de Conselheiro ou Diretor da Associação por 01 (um) mandato integral, sendo um desses, obrigatoriamente, num dos cargos enumerado nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII ou IX, do art. 20, deste Estatuto;

IV – Ter votado na última eleição geral;



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

V – Estar quite com a Tesouraria da Associação;

VI - Não estar em curso em nenhuma outra restrição estatutária;

VII - Não ter sido condenado em processo de insolvência civil e/ou falimentar (relativo à empresa que representar), bem como não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por prática de crime e/ou ato de improbidade administrativa;

VIII – Ser residente e ter domicílio em Araxá;

IX – Apresentar Certidão Negativa de Protestos de Títulos, bem como da Empresa que representa. Em caso de haver títulos protestados, caberá à Diretoria a análise e deliberação do caso.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria Executiva, elencados no art. 20, deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) As previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do *caput* deste artigo;

b) Ser filiado.

Art. 29 - São da competência do Presidente da Associação, além do desempenho em geral das funções do cargo, as seguintes incumbências:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

II – Convocar e instalar as Assembleias Gerais, presidir as reuniões da Diretoria Executiva exercendo o voto de qualidade em casos de empate nas decisões;

III – Assinar as atas aprovadas nas reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como a correspondência e toda a documentação da Associação;

IV – Subscrever os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Associação;

V – Apresentar anualmente à Assembleia Geral, em nome da Diretoria Executiva, até o dia 31 de março, o relatório, as contas e o balanço das atividades da Associação no ano anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal;

VI – Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa de pronto reunir a Diretoria Executiva, devendo, na primeira Reunião Ordinária ou Extraordinária, para tal fim convocada, solicitar da Diretoria Executiva a aprovação dos atos praticados, sujeitando-se a retificá-los, caso não sejam aprovados;

VII – Autorizar quaisquer despesas necessárias, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

VIII – Admitir, promover, conceder licenças, suspender, punir e demitir Prestadores de Serviços e funcionários da Associação, bem como lhes fixar salários, vantagens e penalidades;

IX – Delegar, para fim especial de representação a qualquer Diretor ou Associado, uma ou várias de suas atribuições, bem como conceder licenças aos Diretores que solicitarem;

X – Convocar imediatamente substituto para ocupar o cargo do Diretor licenciado, até o seu retorno;

XI – Administrar os negócios da Associação, velando pela observância deste Estatuto, os Regimentos Internos e as deliberações da Diretoria Executiva;

XII – Assinar pessoalmente, ou por meio eletrônico, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de crédito e de pagamento e títulos de responsabilidade financeira da Associação;

XIII – Requisitar qualquer Órgão da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da Entidade;

XIV – Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;

XV – Nomear os presidentes dos Órgãos orbitais do Sistema ACIA, FACIA, ACIACRED e demais Órgãos a serem eventualmente criados;

XVI – Preencher, na forma deste Estatuto, as vagas que se verificarem na Diretoria;

XVII – Indicar associados para representar a ACIA em Conselhos de Fundações, em Institutos de Crédito e outras entidades, vinculada a indicação enquanto a pessoa permanecer na condição de Associado da ACIA;

XVIII – Constituir Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho;

XIX – Criar, com base no Orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes a remuneração cabível;

Art. 30 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários ou em caráter permanente, nos termos deste Estatuto;

II – Coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.

Art. 31 – Compete ao 2º Vice-Presidente:

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato

1ª Oficiala Substituta

Carlos César Pereira

2ª Oficial Substituto

Araxá/MG



- I – Substituir o 1º Vice-Presidente ou Presidente em suas faltas e impedimentos temporários ou em caráter permanente, nos termos deste Estatuto;
- II – Coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.



SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 32 - São atribuições do 1º Secretário:

- I – Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos, conforme os termos deste Estatuto;
- II – Supervisionar os serviços da secretaria-executiva da Associação;
- III – Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- IV – Receber e ordenar o expediente;
- V – Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- VI – Manter em dia toda a correspondência da Entidade.

Art. 33 - São atribuições do 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – Organizar e zelar pelo controle patrimonial, almoxarifado, fichário, arquivo e material de uso da superintendência;
- III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 34 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – Supervisionar os serviços da Tesouraria, Contabilidade e Controladoria;
- II – Receber e ter sob sua supervisão os numerários e valores, emitindo os competentes recibos;
- III – Pagar as despesas autorizadas e assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, por meio eletrônico ou pessoal, os cheques, títulos, atos e contratos que representarem obrigações da Associação;

- IV – Diligenciar para que os Associados mantenham em dia as obrigações assumidas com a Associação, comunicando ao Presidente os atrasos que venham a ocorrer;
- V – Apresentar à Diretoria Executiva trimestralmente um balancete da receita e despesa da Associação e, anualmente, o balanço do exercício financeiro;
- VI – Supervisionar a elaboração do projeto de Orçamento do exercício seguinte encaminha-lo ao Presidente até o dia 15 de outubro de cada ano;
- VII – Efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente da Associação;
- VIII – Submeter, mensalmente, à Diretoria a relação dos Associados em débito com a Associação;
- IX – Emitir relatórios gerenciais contendo indicadores econômicos e de desempenho da Associação;
- X – Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo para cobrir despesas de emergência eventuais;



Art. 35 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, mediante proposta do 1º Tesoureiro;
- III – Colaborar com o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições.

Cartório do Office do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 36 – Compete ao Diretor Institucional de Ensino:

- I – Coordenar Cursos de Ensino à Distância ou Presencial (nível técnico ou profissionalizante), palestras e consultorias promovidas pela ACIA;
- II – Captar meios para celebração de contratos ou convênios de prestação de serviços diferenciados aos Associados, através de parcerias estratégicas, cujo objeto esteja relacionado à cursos de ensino de nível técnico ou profissionalizante.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I – Prestar assistência jurídica, por todas as formas, a todos os órgãos de administração, fiscalização, assessorial e de ensino da Associação, quando solicitado pelo Presidente;
- II – Oferecer consultoria jurídica, quando autorizado pelo Presidente, aos Associados e parceiros estratégicos;

III – Auxiliar todos os órgãos de administração na interpretação de eventuais dúvidas relacionadas ao entendimento do Estatuto Social, Regulamentos e Regimentos da Associação e dos Órgãos Orbitais da ACIA;

IV – Ajuizar, quando devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva, ações coletivas em nome da Associação, com vistas a assegurar e reparar direitos dos Associados, e acompanhar a aplicação de sentenças favoráveis, quer seja do ponto de vista jurídico, técnico, administrativo ou financeiro;

V – Comunicar ao Presidente o andamento das ações judiciais e que lhe forem confiadas;

VI – Atuar em conjunto com a Assessoria Jurídica terceirizada contratada pela ACIA, caso houver.

Parágrafo único - No caso do inciso IV, caso não haja assessoria jurídica terceirizada, o Diretor de Assuntos Jurídicos terá direito à percepção de honorários contratuais, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Marketing e Relacionamento:

I – Definir e planejar a base tecnológica e o modelo de Marketing de Relacionamento a ser praticada pela Associação;

II – Incorporar todas as informações de contato com a clientela em um Banco de Dados para gerar comunicação continuada e pertinente por qualquer meio (telefone, fax, mala direta, e-mail, pessoal e afins);

III – Captar meios para celebração de contratos e/ou convênios de prestação de serviços diferenciados aos Associados, através de parcerias estratégicas;

IV – Treinar os funcionários de modo que possam assumir o seu papel como construtores do relacionamento com o cliente e artífices do aumento do lucro para a organização, perpetuando desse modo a Associação no mercado.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Agronegócios:

I – Comparecer aos eventos ligados ao setor do agronegócio;

II – Receber delegação de poderes do Presidente;

III – Empreender ações no sentido de desenvolver o setor de agronegócios;

Cartório do **Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

IV – Realizar semestralmente reuniões com entidades parceiras, a fim de avaliar o cenário da atividade, prospectar políticas de desenvolvimento e viabilizar novas ações para o setor;

V – Apresentar à Diretoria, quando solicitado, relatório das ações empreendidas, bem como o plano de trabalho.



Art. 40 – Compete ao Diretor de Projetos:

I – Viabilizar projetos de interesse dos associados e da classe empresarial;

II – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas com o objetivo de implementar projetos de interesse da classe empresarial;

III – Coordenar internamente a execução de ações na implantação dos projetos da entidade;

IV – Manter a Diretoria informada através de relatório nas reuniões a respeito dos projetos a serem implantados e sobre o andamento dos projetos em execução.

V – Programar e coordenar ações do Empreender no Município;

VI – Acompanhar o desenvolvimento e a sustentabilidade dos núcleos setoriais;

VII – Prover serviços para os nucleados;

VIII – Intensificar ações de interação com entidades públicas e/ou privadas, com o objetivo de firmar parcerias e/ou convênios visando à sustentabilidade do programa e implantação de novos serviços, depois de ouvir as Diretorias eventualmente envolvidas;

IX – Apresentar à Diretoria, quando solicitado, relatório das ações empreendidas, bem como plano de trabalho.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 41 – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos Associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros em exercício.

Parágrafo primeiro – Em sua composição, observar-se-á a obrigatoriedade de que todos os seus membros tenham experiência e conhecimento notório na área financeira ou contábil.



Parágrafo segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal eleitos encerrar-se-á no último dia do ano civil em que completar o triênio, e fica autorizado o exercício de suas funções até 31 de março do exercício seguinte, quando, neste período, será realizada a Assembleia Geral Ordinária para empossar o novo Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de acordo com as regras previstas no Capítulo V deste Estatuto.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

Art. 42 - Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, aqueles que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros da Diretoria Executiva, até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 43 – Os membros que comporão o Conselho Fiscal não poderão ter os seus cargos acumulados com da Diretoria Executiva, bem como qualquer outro órgão da Instituição.

Art. 44 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e quadrimestralmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros para verificação das contas da instituição, bem como o seu funcionamento.

Parágrafo único - Perde o cargo de Conselheiro Fiscal aquele que sofrer a penalidade disposta no art. 8º, III, deste Estatuto, bem como faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Art. 45 – Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros efetivos, com tempestiva comunicação à Diretoria Executiva:

Cartório do Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas e Documentos e Cíveis de Araxá, MG
Secretaria Lucila Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

I – Um Coordenador, que convocará o Conselho Fiscal e presidirá suas reuniões;

II – Um Secretário, que lavrará ata dos trabalhos e substituirá o Coordenador em seus impedimentos.



Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal poderá também ser convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva, ou a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Na ausência do Coordenador, a reunião será convocada e presidida pelo Secretário ou substituto escolhido na ocasião.

Art. 46 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada eletronicamente e encadernadas anualmente, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros presentes, com expedição de cópias para a Diretoria Executiva.

Art. 47 – Havendo mais de 02 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada a Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, na qual serão indicados os novos membros, que apenas completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 48 – Para o bom desempenho das atribuições do Conselho Fiscal, será obrigatória a contratação de assessoramento técnico de auditoria externa.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Cartório do Office do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato

1ª Oficiala Substituta

Carlos César Pereira

2ª Oficial Substituto

Araxá/MG

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Exercer contínua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação;

II – Conferir, quadrimestralmente, o saldo dos valores existentes em caixa, verificando se estão dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

- III – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- IV – Examinar se as despesas e inversões realizadas estão de acordo com as autorizações da Diretoria Executiva;
- V – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às previsões e às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- VI – Fiscalizar a regularidade e a pontualidade do recebimento de créditos e do pagamento de compromissos;
- VII – Verificar se estão sendo cumpridas com regularidade os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos da Associação;
- VIII – Analisar os balanços, os balancetes, a previsão orçamentária, comparando-os com o realizado, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- IX – Apresentar à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral as irregularidades encontradas;
- X – Convocar a Assembleia Geral, nos limites das previsões estatutárias;
- XI – Verificar se a Diretoria Executiva se reúne de acordo com o determinado neste Estatuto Social, e se existem cargos vagos;
- XII – Averiguar se existem reclamações de Associados quanto aos serviços prestados;
- XIII – Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XIV – Assumir, através de seu Coordenador, a Presidência da Diretoria Executiva, nas condições especiais elencadas neste Estatuto.

SEÇÃO IV DA SUPERINTENDÊNCIA

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 50 – A Superintendência é responsável pela execução dos serviços administrativos e financeiros encarregada de implementar as decisões dos órgãos de administração da Associação, sendo suas atividades dirigidas pelo Superintendente e executadas pelos auxiliares contratados nos termos deste Estatuto.

Art. 51 – O Superintendente, cujo cargo é de confiança, remunerado e regido pela CLT, será sempre nomeado pelo Presidente da Associação, ouvida a Diretoria Executiva.



Parágrafo primeiro – O cargo de Superintendente não poderá ser exercido por Diretor ou Conselheiro da Associação, do mandato atual ou do imediatamente anterior.

Parágrafo segundo - É vedado ao Superintendente cumular cargo ou função dentre os demais órgãos da Associação, bem como da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.



SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE

Art. 52 – Compete ao Superintendente:

- I – Gerenciar a Superintendência utilizando-se de instrumentos de gestão que permitam controle administrativo da Associação, orçamentário, de processos e resultados de desempenho;
- II – Colaborar com a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais órgãos da administração e assessoramento, para o bom desempenho de suas atividades;
- III – Cumprir as missões, executar as tarefas que lhe forem atribuídas e representar o Presidente da Associação, quando assim for designado;
- IV – Proceder ao registro das chapas concorrentes e eleição aos cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Fiscal, assim como coordenar com isenção e transparência o processo eleitoral e a fase de transição de mandatos;
- V – Receber partes ou delegações de Associados e visitantes, na impossibilidade de o Presidente ou Diretor o fazer;
- VI – Disseminar a prática do conceito de manutenção do conhecimento e da qualidade junto aos colaboradores da Associação, objetivando perenizar a memória institucional;
- VII – Implantar e reciclar Banco de Dados de Relacionamento com os Associados;
- VIII – Realizar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou Diretoria Executiva.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 53 – A Assembleia Geral é o organismo máximo da Associação e constitui-se pela reunião dos Associados.

Parágrafo primeiro – A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por edital assinado pelo Presidente e publica 01 (uma) vez em jornal de ampla circulação na cidade, e afixado sua convocação junto à sede da Associação em *site* próprio, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 20 (vinte) dias de antecedência da data das reuniões, devendo constar do ato convocatório a natureza da Assembleia, quais os assuntos a serem tratados, dia, hora e local de sua realização.



Art. 54 – Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal ou da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 55 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano para apreciar as contas e relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Trienalmente para dar posse aos membros eleitos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação do Presidente ou da Diretoria Executiva, ou ainda a requerimento fundamentado de no mínimo 10% (dez por cento) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, e observados seus deveres estatutários.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação, os quais constarão expressamente do Edital e da Ordem do Dia.

Art. 56 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á obrigatoriamente, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento) dos Associados em pleno gozo de seus direitos e observados seus deveres estatutários e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com quórum mínimo de 10 (dez) Associados;

Parágrafo único - Cada Associado terá direito a apenas 01 (um) voto, ficando impedido o voto por procuração.

Art. 57 – As deliberações das Assembleias Gerais obrigarão a totalidade dos Associados e a Associação, e para suas resoluções será adotado o critério da maioria simples de votos dos presentes no momento da votação.

Art. 58 – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação que, verificando a existência do quórum legal, solicitará a escolha do seu Presidente entre os

Associados presentes, o qual, assumido o cargo, convocará entre os presentes 02 (dois) secretários, completando-se assim a mesa.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 59 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Discutir e aprovar anualmente, até 31 de março do ano subsequente, o relatório de atividades da Associação, apresentado pelo Presidente em nome da Diretoria Executiva, as contas e o balanço do ano anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal, este auxiliado pela Auditoria Externa, quando contratada.

II – Eleger a dar posse trienalmente aos membros dos órgãos de administração, nos termos deste Estatuto.

Art. 60 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou pelo Associados;

II – Alterar e/ou modificar o presente Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção da Entidade prevista neste Estatuto;

IV – Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria Executiva;

V – Julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;

VI – Decidir sobre o impedimento do Presidente.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 61 – O processo eleitoral realizar-se-á trienalmente através da Assembleia Geral Ordinária, bem como nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Na primeira semana do mês de outubro do último ano do mandato, o Presidente da Associação indicará a data, horário (início e fim) e local onde será realizado o processo eleitoral para o preenchimento geral aos cargos administrativos da

Cartório do Office do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

ACIA (Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), através de Edital publicado em jornal de grande circulação e afixado nas dependências da ACIA, a qual se realizará trienalmente entre os dias 1º e 15 de dezembro e será organizada através de regulamento e procedimentos próprios, contidos no presente Estatuto.

Parágrafo segundo – A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Superintendência da Associação, sendo que qualquer Associado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital arguir a suspeição do Superintendente ao cargo de coordenador do certame eleitoral. A suspeição será julgada pela atual Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital. Desta decisão não caberá recurso. Sendo acatada a arguição de suspeição, da decisão deverá constar a criação de uma Comissão Eleitoral formada por 03 (três) membros da Diretoria Executiva (01 Presidente e 02 membros), que ficará incumbida de coordenar todo o trâmite eleitoral.

Parágrafo terceiro - Caberá à coordenação do certame, seja através do Superintendente ou Comissão Eleitoral, emitir todos os comunicados necessários e que sejam relacionados ao processo eleitoral.

Parágrafo quarto – Em se tratando de Processo Eleitoral com mais de 01 (uma) chapa inscrita, a eleição será sempre por votação secreta. A votação será por aclamação quando houver apenas 01 (uma) chapa inscrita para o certame.

Parágrafo quinto – Respeitado o disposto neste Estatuto, tem-se que somente será válida a eleição se houver o comparecimento mínimo de 50 (cinquenta) eleitores, sendo observada a representatividade do Associado por número de votos, nos termos do art. 67, deste Estatuto. Não se alcançando o mínimo de eleitores exigido, a Diretoria Executiva convocará nova eleição no prazo de 10 (dez) dias, que será válida com o número de eleitores que comparecer.

Parágrafo sexto – As chapas com intenção de participarem do certame eleitoral deverão ser apresentadas para registro junto à Superintendência da Associação até o dia 10 de novembro do ano da eleição, prorrogando-se para o dia útil imediatamente posterior se a data limite coincidir com o dia em que não haja expediente na sede da Associação. A Superintendência/Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para analisar a documentação apresentada.

Parágrafo sétimo - Para fins de registro, a chapa completa deverá conter os nomes dos candidatos, com os respectivos dados pessoais completos, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e comprovante de residência, além dos dados das empresas que representam



Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG
OFICIAL

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

(dados completos, endereço, CNPJ, NIRE e telefone), com anuência expressa e individual dos componentes, com declaração de não estarem incursos em restrições legais e/ou estatutárias, nem estarem negativados em banco de dados idôneos, nem terem títulos protestados, conforme modelo a ser oferecido pela Coordenação do certame.



Parágrafo oitavo - Após a data limite prevista no parágrafo sexto, a chapa que não atender o disposto no parágrafo sétimo, será devidamente notificada e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para regularizar seu registro, sob pena de invalidação de sua inscrição para concorrer ao certame eleitoral.

Art. 62 – Em se tratando de processo eleitoral com a inscrição de apenas 01 (uma) chapa, este se dará na data, horário certo e local estipulados no edital de convocação, na qual a Coordenação abrirá a sessão, que seguirá os seguintes procedimentos:

I - Será apresentada a chapa completa e em ato contínuo será comunicado aos presentes se esta preencheu todos os requisitos legais e estatutários exigidos.

II - Não havendo qualquer fato novo, que gere algum impedimento eleitoral, a votação será realizada por aclamação aprovada pela Assembleia;

III – Ao final será lavrada Ata de Eleição, na qual constará os dados pessoais de todos os membros eleitos e suas respectivas empresas, quando for o caso.

Cartório do Ofício do Registro de Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 63 – Em se tratando de processo eleitoral com mais de 01 (uma) chapa inscrita serão observados os seguintes critérios:

I – Na data, horário e local da eleição estipulados pelo edital de convocação, a Coordenação Eleitoral abrirá a seção, observados os termos do art. 61, parágrafo quarto, deste Estatuto;

II – Ato contínuo, será apresentado aos presentes as chapas concorrentes, seguido do comunicado de que foram preenchidos todos os requisitos legais e estatutários exigidos;

III - Não havendo qualquer fato novo capaz de gerar algum impedimento eleitoral, o processo eleitoral seguirá seu curso;

IV – O eleitor associado exercerá seu direito de voto na modalidade secreta, em local apropriado e reservado, através de cédula eleitoral própria, devendo esta ser inserida em urna eleitoral lacrada e disponibilizada no local da realização das eleições;

V – Ato contínuo, encerrado o horário de votação, na presença de todos os presentes, será realizada pela Coordenação Eleitoral, em conjunto com o atual Presidente da Diretoria Executiva, a abertura da urna e contagem dos votos;

VI - Concluída a apuração, a Coordenação Eleitoral proclamará o resultado, declarando eleitos os candidatos da chapa vencedora, através da aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

VII - Em caso de empate, a escolha dar-se-á fundada no maior tempo de filiação da empresa do candidato à Presidência;

VIII - Será lavrada ata mencionando todas as ocorrências relativas ao certame, seu resultado, indicação dos eleitos e número total de votos recebidos;

IX - Uma vez proclamado o resultado da apuração dos votos, qualquer chapa concorrente poderá *in continenti* requerer à Coordenação Eleitoral, por uma única vez, a recontagem dos votos, que será realizada imediatamente e, tão logo terminada, será proclamado o resultado definitivo do certame.

Art. 64 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser reeleito por uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à Presidência após decorridos 03 (três) anos de seu último mandato.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva que exerceu dois mandatos consecutivos não poderá participar da eleição seguinte sob nenhuma condição e para nenhum cargo, podendo apenas, na condição de associado, exercer seu direito de voto.

Art. 65 - A cada eleição para a Diretoria Executiva será obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

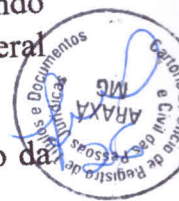
Art. 66 - Poderão votar, observadas as disposições estatutárias pertinentes, os Associados que tenham sido admitidos até 30 de junho do ano eleitoral, e que estejam em dia com a Tesouraria na data do certame.

Art. 67 - O direito de voto do Associado pessoa física e/ou jurídica poderá ser exercido nas seguintes situações, vedado o voto por procuração:

I - Por si, na qualidade de Associado pessoa física ou na condição de titular de firma individual;

II - Pela empresa Associada o sócio administrador, ou um dos demais sócios, expressamente designado para o ato, sob pena de impedimento de todos.

Parágrafo único - Em observância aos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o Associado que possuir empresa com matriz e filiais que atuem no



Cartório de Registro de Imóveis e Documentos - Araxá/MG
1ª Oficial Substituta
Fernanda Amélia Viriato
2ª Oficial Substituta
César Pereira
3ª Oficial Substituta
Sebastião Lucía Machado
OFICIAL

25 de 30

mesmo segmento comercial ou de prestação de serviços (mesmo objeto social), estará restrito a 01 (um) voto.

Art. 68 – A posse do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á no máximo até 31 de março do ano seguinte ao da realização das eleições, em conformidade com o disposto neste Estatuto.



Art. 69 – A Assembleia Geral Ordinária convocada para dar posse aos membros eleitos deverá ter duas sessões, a saber:

I – Sessão técnica, no período vespertino, para apresentação das contas e do relatório de atividades dos membros que encerram o mandato;

II - Sessão solene no período noturno para a posse dos membros que iniciam o novo mandato.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 70 - São Órgãos de Assessoramento da ACIA:

I - Câmaras Setoriais, sendo:

a) Câmara da Mulher Empreendedora; e

b) Câmara do Distrito Industrial.

II – Conselho de Jovens Lideranças Empresariais.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 71 – As Câmaras Setoriais terão seus respectivos Presidentes indicados e removidos pelo Presidente da Diretoria Executiva da ACIA que, por seu turno, montarão suas equipes e funcionarão de acordo com regimento específico.

Art. 72 – As Câmaras Setoriais, em suas reuniões, convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da ACIA, pela Diretoria Executiva ou por iniciativa de qualquer membro da Câmara, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 73 – O Conselho de Jovens Lideranças Empresariais de que trata o art. 70, II, deste Estatuto, terá regulamento próprio, respeitados os princípios gerais do Direito e este Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RENDAS



Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado

GERENCIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 74 – O patrimônio da Associação será composto por:

I - Contribuições dos Associados;

II – Bens móveis e imóveis, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades e negócios, ou por meio de contribuições, doações, legados, subscrições, subvenções, convênios, donativos ou auxílios;

III – Renda patrimonial.

Art. 75 – Os bens, rendas e direitos da ACIA somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos em território nacional, permitida a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização de finalidades específicas, desde que autorizado pela maioria dos membros da Diretoria Executiva e observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo primeiro – O Presidente da ACIA poderá contrair dívidas e obrigações que envolvam o patrimônio da Entidade, desde que o prazo de quitação não exceda o tempo de seu mandato, salvo em casos decididos pela Diretoria Executiva.

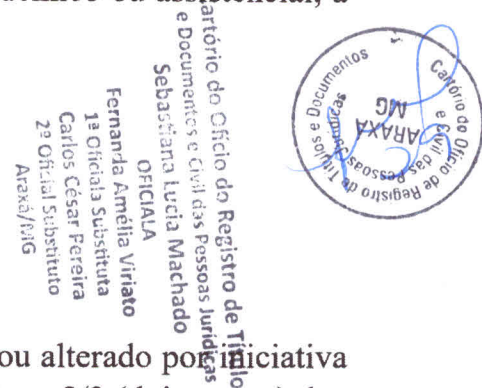
Parágrafo segundo - Doações que envolvam o patrimônio da ACIA, qualquer que seja sua natureza ou finalidade, somente poderão ser realizadas após aprovação unânime da Diretoria Executiva, acompanhada de Parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 76 - É expressamente vedada à administração da ACIA a aplicação de seus recursos financeiros em ativos de renda variável (Bolsa de Valores) que envolvam riscos mercadológicos imprevisíveis, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 77 – No caso de dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, o patrimônio da

Associação será destinado a uma instituição congênere ou a uma entidade, instituição ou fundação legalmente constituída, de objetivo cultural, acadêmico ou assistencial, a critério da Assembleia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 78 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria Executiva ou por proposta assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da ACIA e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Quando a proposta for apresentada pela Diretoria Executiva, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, nos moldes do art. 56.

Art. 79 – Quando a reforma ou alteração for de iniciativa dos Associados, deverá a proposta ser dirigida à Diretoria Executiva e detalhar expressamente os dispositivos a serem reformados ou alterados.

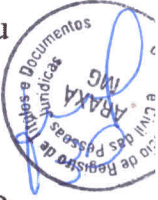
Parágrafo primeiro – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá a Diretoria Executiva manifestar-se sobre a proposta.

Parágrafo segundo – Se a Diretoria Executiva, por 3/4 (três quartos) dos seus membros, for favorável à reforma e/ou alteração deste Estatuto, o Presidente da Instituição convocará Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação da proposta, sendo que a aprovação depende do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do quadro social, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 80 – A nenhum dos membros da Diretoria Executiva e dos demais Órgãos de Administração da ACIA será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, salvo em casos excepcionais decididos Presidente, *ad referendum* da Diretoria, sendo ainda vedada a distribuição pela Associação de lucros, dividendos ou vantagem de qualquer espécie.

Art. 81 – Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo

vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidismo político ou que com este se relacione.



Art. 82 – O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 83 – Os casos omissos serão resolvidos por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 84 – Fica autorizada a Consolidação do Estatuto Social da ACIA com as alterações aprovadas pela AGE de 28.03.2022.

Araxá, 28 de março de 2022.


Emílio Ludovico Neumann

Presidente da Diretoria Executiva


Neylor Stigliano Barbosa de Oliveira

Diretor de Assuntos Jurídicos

OAB/MG 84.864

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO Nº 88607 - Registro nº 173 - Av 59 Livro A93 - Folha 278/304 - Data 31/03/2022	
Cotação: Emol R\$ 764,08 - TFJ R\$ 255,29 - Recome R\$ 48,04 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 38,37 Valor Final R\$ 1.103,76 - Códigos 6201-8(2), 6434-5(1), 6601-9(1), 8101-8(5)	
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG	
SELO DE CONSULTA: FQ998087 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2764963421314935	
Quantidade de atos praticados: 59 Ato(s) praticado(s) por: Carlos Cesar Pereira - Substituto Emol.: R\$ 810,10 - TFJ: R\$ 255,29 Valor Final: R\$ 1.065,39 - ISS: R\$ 38,37 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
	